

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº276/2018

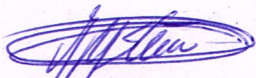
Sertão Santana, 11 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.497, de 11 de dezembro de 2018, que Altera parágrafo único do artigo 4º, altera a redação do artigo 36 e inclui incisos V e VI e altera § 1º e § 2º e acrescenta § 3º no artigo 42, na Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 493/2018

Data 11/12/2018 15:57

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 493/2018

De 11/12/2018 15457

PROJETO DE LEI Nº1.497, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera parágrafo único do artigo 4º, altera a redação do artigo 36 e inclui incisos V e VI e altera § 1º e § 2º e acrescenta § 3º no artigo 42, na Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O COMDICA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 36, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por 5 (cinco) Titulares e 5 (cinco) Suplentes, escolhidos pela população local.”

Art. 3º Ficam incluídos os incisos V e VI no artigo 42, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:”

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no Município;
- IV- ser eleitor;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



- V- ensino fundamental; e
- VI- conhecimento básico de informática.

Art. 4º Altera a redação dos § 1º e § 2º e acrescenta § 3º na Lei, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Os requisitos referidos nos incisos I a VI deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.”

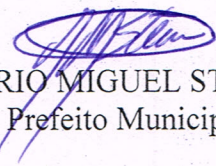
“§ 2º. Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de Ensino Fundamental.”

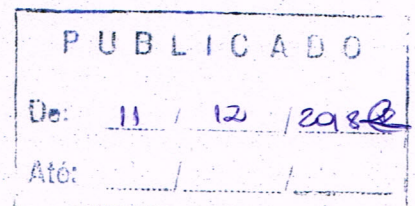
“§ 3º. Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, além de preencher os requisitos descritos no artigo 42, o candidato deverá ser aprovado, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em prova objetiva e dissertativa aplicada anteriormente ao sufrágio popular.”

Art. 5º Os demais artigo, parágrafos e incisos permanecem inalterados na Lei Municipal Nº 1.348, de 17 de março de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 11 de dezembro de 2018.


IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



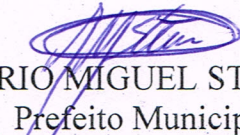
JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.497, de 11 de dezembro de 2018, que Altera parágrafo único do artigo 4º, altera a redação do artigo 36 e inclui incisos V e VI e altera § 1º e § 2º e acrescenta § 3º no artigo 42, na Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

Mediante a necessidade de ajustar a lei municipal à legislação Federal em vigor, especialmente a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, e objetivando maior eficiência e transparência ao processo de escolha dos futuros conselheiros tutelares no pleito a ser realizado no mês de outubro de 2019, há a necessidade de aprovação dos artigos a serem alterados no presente projeto de lei.

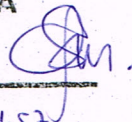
As alterações foram analisadas e discutidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, mediante consultas prévias aos órgãos estaduais correlatos.

Atenciosamente,


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 493/2018 

Data 11/12/2018 15h57

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!